PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

LEI Nº 1.763/97

EMENTA: Dispõe sobre a interviniência da Prefeitura em Operações de Crédito para os servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SR. ELIAS GOMES DA SILVA**, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o Convênio com o ***Banco do Estado de Pernambuco S/A*** - **BANDEPE**, visando estender aos servidores públicos deste Município os financiamentos susceptíveis de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º — O Poder Executivo será o interveniente consignatário averbador perante aquele conglomerado financeiro, na forma que dispuser o Convênio.

Art. 3º — Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a oferecer, como garantia dos pagamentos desses empréstimos, as quotas-partes do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, em valor suficiente para liquidar as obrigações oriundas do Convênio.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 24 de março de 1997.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito